

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 9/2023

PROJETO DE LEI Nº 002/2023

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio entre a Prefeitura Municipal de Ibitinga, a Universidade de São Paulo – USP, e a Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo, objetivando a implantação do “PROGRAMA CIDADES GLOBAIS/ USP MUNICÍPIOS SUSTENTÁVEIS” no município da Estância Turística De Ibitinga.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio entre a Prefeitura Municipal de Ibitinga, a Universidade de São Paulo – USP, e a Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo, objetivando a implantação do “PROGRAMA CIDADES GLOBAIS/ USP MUNICÍPIOS SUSTENTÁVEIS” no município da Estância Turística De Ibitinga.

Art. 2º Fica fazendo parte integrante da presente Lei o Termo de Convênio e Plano de Trabalho, cujas minutas a acompanha.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibitinga, 25 de janeiro de 2023.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:

Encaminhamos para apreciação dos Senhores Vereadores, projeto de lei nº 002/2023, que trata sobre autorização ao Poder Executivo para celebrar convênio entre a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, a Universidade de São Paulo – USP, e a Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo, objetivando a implantação do “PROGRAMA CIDADES GLOBAIS/ USP MUNICÍPIOS SUSTENTÁVEIS” no município da Estância Turística De Ibitinga.

A presente proposta torna-se imprescindível, uma vez que visa a atuação conjunta para o Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Sustentável do município.

Plano de Trabalho.

Anexamos ao presente, minuta do Termo de Convênio e

Diante da importância de tal propositura, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja apreciado em regime de Urgência pelos senhores Vereadores.

Na oportunidade, renovamos testemunhos de consideração e estima.

Atenciosamente,

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal



CONVÊNIO QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, A UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, NO INTERESSE DE SEU INSTITUTO DE ESTUDOS AVANÇADOS, E A FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, OBJETIVANDO A IMPLANTAÇÃO DO “PROGRAMA CIDADES GLOBAIS/ USP MUNICÍPIOS SUSTENTÁVEIS” NO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, CGC/MF sob o nº 45.321.460/0001-50 com sede na Rua Miguel Landim, 333, Centro, CEP 14940-112, Ibitinga, SP doravante denominada PREFEITURA, neste ato representado por sua Prefeita CRISTINA MARIA KALIL ARANTES, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8.776.597 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 020.263.718-22; a UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, com sede à Rua da Reitoria, 374, Butantã, São Paulo, SP, CEP 05508-220, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.025.530/0001-04, no interesse de seu Instituto de Estudos Avançados, neste ato representada por seu Magnífico Reitor Professor Doutor CARLOS GILBERTO CARLOTTI JUNIOR, portador da cédula de identidade RG nº 4.810.600-8, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 839.536.208-00, doravante denominada UNIVERSIDADE; e a FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 68.314.830/0001-27, com sede na Av. Afrânio Peixoto, 14, Butantã, São Paulo, SP, CEP 05507-000, neste ato representada por seu Diretor Executivo Professor Doutor Marcílio Alves, portador da cédula de identidade RG nº 945.482 SSP/SC, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 475.839.089-49, doravante denominada FUNDAÇÃO, resolvem celebrar o presente Convênio, que se regerá, no que couber, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e da Lei nº 6.544, de 21/11/1989, de conformidade com o Decreto nº 59.215, de 21 de maio de 2013, e, ainda, as disposições da Lei nº 10.973/04, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

1.1 O presente convênio tem por objetivo a atuação conjunta da PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA e da UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO para o Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Sustentável do município e executar ações nos seguintes eixos:

- I. A criação e a implantação do Centro Municipal de Inovação a partir da disseminação do Empreendedorismo Sustentável;
- II. Valorização e fortalecimento da Vocação Turística Sustentável de Estância Turística de IBITINGA;



- III. A melhoria da Qualidade de Vida da população através do fomento do Esporte e do Lazer;
- IV. Diagnóstico e propostas para utilização de resíduos sólidos têxteis visando a produção de novos produtos;
- V. Diagnóstico e propostas sobre a geração e destino das diferentes tipologias de resíduos sólidos produzidos nas atividades socioeconômicas do município.

1.2 Caberá à Fundação, especificamente, a gestão administrativa e financeira dos recursos necessários à execução do presente convênio, prestando contas às demais partícipes, mensalmente, e em até 30 dias após o término da vigência do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1 O valor total financeiro do presente convênio é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) de responsabilidade da PREFEITURA, que será repassado em conta bancária de titularidade da FUNDAÇÃO. Os recursos serão destinados ao pagamento de bolsas a estudantes de graduação da USP que darão apoio ao desenvolvimento dos projetos derivados da implementação dos eixos definidos na Cláusula Primeira;

§ 1º Os saldos de convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em Caderneta de Poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em Fundo de Aplicação de Curto Prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês.

§ 2º as receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do Ajuste.

§ 3º O montante dos recursos financeiros recebidos pela FUNDAÇÃO destinar-se-ão exclusivamente ao pagamento de Bolsas a 10 (dez) estudantes de graduação da USP que darão apoio ao desenvolvimento dos projetos derivados da implementação dos eixos definidos na Cláusula Primeira desse Convênio, sendo que no caso de aplicação indevida da verba repassada ou da receita proveniente de sua aplicação financeira, será exigida sua devolução acrescida de remuneração básica da caderneta de poupança, desde a data do crédito até o seu recolhimento, devendo a FUNDAÇÃO encaminhar a guia de recolhimento à PREFEITURA.

§ 4º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à PREFEITURA, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial.

2.2. Está prevista a garantia de transporte, alimentação e hospedagem por parte da PREFEITURA para a necessidade de deslocamentos de docentes, estudantes e funcionários da USP para a ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA e da ESTÂNCIA TURÍSTICA DE



IBITINGA para os respectivos órgãos da USP.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS PLANOS DE TRABALHO

3.1 Os respectivos Planos de Trabalho associados aos 5 eixos do projeto, definidos na Cláusula Primeira, permitirão o desenvolvimento e a implementação das atividades de cooperação entre as partes e vão anexos a esse Convênio sendo partes integrantes dele;

3.2 Os Planos de Trabalho serão formulados levando-se em conta a concepção do Programa Cidades Globais/ USP Municípios Sustentáveis e os objetivos do Desenvolvimento Sustentável do município de ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTÍCIPES

4.1 Compete à PREFEITURA:

- a) Repassar à FUNDAÇÃO os recursos alocados, de acordo com a cláusula segunda, para viabilizar a execução das atividades contempladas nos Planos de Trabalho;
- b) Apontar os temas mais relevantes e áreas de interesse para projetos no âmbito do presente instrumento;
- c) Permitir às equipes da USP o acesso às informações e dados administrativos nas áreas estabelecidas pelos Planos de Trabalho;
- d) Realizar e permitir a participação de técnicos e funcionários da PREFEITURA em reuniões, cursos, palestras e outras atividades de treinamento e especialização que vierem a ser propostas em conjunto pelas partes, liberando-os de suas atividades rotineiras nos períodos correspondentes;
- e) Providenciar facilidades locais para acesso, reuniões, encontros, informática e outros meios necessários à adequada execução do objeto deste Termo de Cooperação;
- f) Acompanhar e fiscalizar a execução das atividades do projeto, conforme especificado nos Planos de Trabalho;
- g) Indicar representantes para a coordenação e acompanhamento dos trabalhos;
- h) Cooperar com a implantação das propostas definidas para atingir as metas do presente Termo de Cooperação;
- i) Analisar e aprovar a prestação de contas dos recursos repassados;
- j) Cooperar com a implantação das ações objeto do presente;
- k) Providenciar transporte, alimentação e hospedagem para os docentes, estudantes e funcionários da USP indicados para o trabalho junto a este Convênio, em dias e horários previamente agendados, em comum acordo entre a PREFEITURA e a USP.

4.2 Compete à UNIVERSIDADE:

- a) Prestar Cooperação Técnico-Acadêmica, por meio da Coordenação do Programa USP Municípios Sustentáveis e dos Órgãos da USP designados, às equipes técnicas e administrativas da PREFEITURA, para a consecução de diagnósticos, formulação de propostas de trabalho e de avaliação de resultados durante o período de duração do presente instrumento;



- b) Indicar os responsáveis pelo Programa dentre seus funcionários e os professores do seu corpo docente;
- c) Orientar e supervisionar seus alunos que venham a participar desse projeto;
- d) Planejar, elaborar e coordenar os estudos, pesquisas e atividades para alcançar as metas estabelecidas, em conjunto com a PREFEITURA;
- e) Criar Grupos de Trabalho em conjunto com as Secretarias municipais;
- f) Coordenar parcerias com outras instituições de ensino;
- g) Coordenar parcerias com instituições voltadas à pesquisa, ao empreendedorismo, a economias criativas e a ambientes de inovação;
- h) Realizar Eventos, Oficinas e Workshops Temáticos Presenciais;
- i) Criar a Identidade Visual do Programa;
- j) Eventualmente publicar relatórios técnicos, monografias, dissertações, teses ou trabalhos em periódicos científicos que tenham como objeto de estudo os trabalhos realizados no âmbito do presente instrumento.

4.3 COMPETE À FUNDAÇÃO:

- a. Executar, à conta dos recursos repassados pela PREFEITURA, as despesas previstas nos Planos de Trabalho, sendo permitida a execução de atividades afetas a este Convênio, de forma direta ou indireta, pela USP, na forma que possibilite a melhor realização do objeto do Convênio;
- b. Aplicar os recursos financeiros recebidos exclusivamente no objeto deste Convênio;
- c. Prestar contas da aplicação dos recursos financeiros transferidos pela PREFEITURA, sem prejuízo do atendimento das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- d. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros resultantes do presente Convênio, em decorrência da execução do objeto, isentando-se a PREFEITURA e a USP de qualquer responsabilidade;
- e. Administrar e efetuar o gerenciamento financeiro, reter, a título de pagamento por custos de operação técnico-administrativo-financeiro os valores previstos nos plano de trabalho, fazendo os repasses pertinentes à USP pelas atividades de gerenciamento institucional do projeto.

CLÁUSULA QUINTA DA COORDENAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO

5.1 Para constituir a Coordenação Técnica e Administrativa do presente Termo de Cooperação ficam indicados pela USP a Profa. Dra. Wanda Maria Risso Günther como Coordenadora Geral e o Eng. Marcelo José Chueiri como Coordenador Executivo, e pela PREFEITURA, a Secretaria Municipal de Turismo;

5.2 Serão realizadas reuniões periódicas entre os membros designados para a Coordenação para a solução de quaisquer questões técnicas e administrativas que surgirem e para a consecução dos objetivos do presente instrumento;

5.3. Cada Plano de Trabalho tem, por parte da USP, um Coordenador específico, conforme anexos.



CLÁUSULA SEXTA DOS RECURSOS HUMANOS

6. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza trabalhista ou de qualquer espécie entre a PREFEITURA e o pessoal eventualmente contratado para a execução das ações previstas neste convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA DA VIGÊNCIA

7. O presente Termo vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, contado de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA DOS DIREITOS AUTORAIS

8.1 Se do presente resultar obra científica, literária ou relativa a programas de computador, os direitos decorrentes pertencerão aos partícipes em partes iguais;

8.2 A eventual utilização será regulada em termo próprio, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA NONA DO USO DO NOME, IMAGEM E MARCA

9. Nenhum dos partícipes poderá usar o nome, imagem ou marca do outro sem autorização prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA DA DENÚNCIA

10.1 O presente Termo poderá ser denunciado a qualquer momento, por qualquer dos partícipes, mediante comunicação, sem ônus, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

10.2. Havendo pendências, as partes definirão, mediante Termo de Encerramento, as responsabilidades pela conclusão dos trabalhos, respeitadas as atividades em curso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS ALTERAÇÕES

11. O presente Convênio somente poderá ser modificado em comum acordo entre os partícipes, formalizado através de Termo Aditivo.



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DO FORO**

12. Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo, em uma das Varas da Fazenda Pública, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes de interpretação e aplicação deste Convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

E, por estarem de pleno e comum acordo, as PARTÍCIPES assinam o presente Convênio em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

São Paulo, de de 2022

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal da Estância Turística de IBITINGA

CARLOS GILBERTO CARLOTTI JUNIOR
Reitor da Universidade de São Paulo

MARCÍLIO ALVES
Diretor Executivo da Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo

Testemunhas:

1. _____

R.G.:

CPF:

2. _____



R.G.:
CPF:



PLANO DE TRABALHO 2022/2023 PROGRAMA MUNICÍPIOS SUSTENTÁVEIS

Universidade de São Paulo
Escola de Artes, Ciências e Humanidades

1.Tema do Projeto: Lazer, esportes e políticas setoriais: interfaces com o desenvolvimento dos municípios do Estado de São Paulo no tema da qualidade de vida

2.Proponente: Grupo Interdisciplinar de Estudos do Lazer da Universidade de São Paulo (GIEL/USP)

3.Equipe:

Prof. Dr. Ricardo Ricci Uvinha (Coordenador e Líder do GIEL/USP)

Prof. Dr. Edmur Antonio Stoppa (Co-Líder do GIEL/USP)

01 Bolsista da Pós-Graduação em Turismo (PPGTUR/USP)

03 Bolsistas da Graduação em Lazer e Turismo (LZT/EACH/USP)

4.Objetivo: Dar continuidade junto aos gestores de Ibitinga sobre a importância das políticas setoriais de lazer para a qualidade de vida e o desenvolvimento local e a qualificação profissional, especialmente do público jovem, promovendo interfaces com a cultura local e com a atuação profissional em setores correlatos, como o esporte e o turismo.

5.Ações previstas: Mapeamento e análise das políticas setoriais de lazer da Estância Turística de Ibitinga ao Programa Municípios Sustentáveis, auxiliando em sua possível implementação por meio de intervenções com os gestores locais e respectivos munícipes em diversos equipamentos de lazer, em especial as praças públicas. Definir em conjunto com a prefeitura e sociedade civil interessada os novos modelos arquitetônicos e de gestão de praças multiuso e outros espaços urbanos voltados ao esporte e lazer e à melhoria da qualidade de vida da população de Ibitinga.

6.Público-alvo: Gestores públicos, coordenadores de equipamentos de lazer, lideranças comunitárias e empreendedores de atividades ligadas à economia criativa e ao desenvolvimento do lazer.

7.Formato: Interações *in loco* com os gestores locais; deflagração de atividades de lazer e recreação com os munícipes, atuação para a formação de lideranças comunitárias visando a continuidade das atividades setoriais propostas. Realizar workshops para mobilização dos envolvidos e definição dos projetos.

8.Duração do projeto: 12 meses.



9.Local para desenvolvimento do projeto: Estância Turística de Ibitinga

10.Facilitadores: Bolsistas de graduação e de pós-graduação envolvidos no Programa Municípios Sustentáveis, devidamente preparados para o desenvolvimento de atividades recreativas com pequenos e grandes grupos nos mais diversos equipamentos de lazer, sejam eles específicos ou não-específicos.

11.Equipe de Trabalho:

11.1. Atribuições do coordenador: Liderar o desenvolvimento do projeto na Escola de Artes, Ciências e Humanidades da Universidade de São Paulo (EACH/USP) no âmbito do Municípios Sustentáveis, atuando junto à equipe de coordenação do referido Programa.

11.2. Atribuições do professor colaborador: Auxiliar no treinamento e na capacitação da equipe de atuação, formada pelos estudantes de graduação e de pós-graduação da EACH/USP.

11.3. Atribuições do pós-graduando(a):

- Frequência regular nos encontros presenciais (semanais) no GIEL/USP;
- Cumprimento de horas complementares de estudo e de pesquisa sobre as políticas setoriais de lazer;
- Coleta e análise de informações e dados para o projeto;
- Apoio na seleção de equipamentos de lazer e turismo relacionados ao tema;
- Participação em visitas técnicas pré-estabelecidas;
- Apoio na liderança de desenvolvimento do projeto tanto na preparação das atividades como na efetiva aplicação nas cidades conveniadas ao Programa.

11.4. Atribuições dos graduandos(as):

- Frequência regular nos encontros presenciais (semanais) no GIEL/USP;
- Atuação *in loco* nas atividades recreativas desenvolvidas nas cidades conveniadas ao Programa;
- Apresentação de postura ética no desenvolvimento do projeto.

11.5. Critério de seleção dos(as) alunos(as) participantes:

- Formação em estudos do lazer, coerente com a atuação na área temática ao projeto;
- Experiência na atuação em atividades recreativas nos mais distintos equipamentos de lazer, sejam eles específicos (parques, clubes, associações desportivas) ou não-específicos (ruas, praças e demais ambientes não originariamente construídos para a atividade de lazer);
- Pontualidade; assiduidade; cumprimento de prazos; postura adequada, ética e cidadã;
- Participação ativa; trabalho em equipe; respeito aos supervisores e aos demais colegas;



-Objetividade, clareza, organização das ideias, pertinência das informações.

12. Logística e contrapartidas da Prefeitura:

- Deslocamento de toda a equipe para o desenvolvimento das atividades previstas;
- Hospedagem e alimentação das equipes;
- Espaço adequado para realização de oficinas interativas com os gestores, os empreendedores e lideranças comunitárias, em salas com disponibilidade de conexão com internet, computador e data-show;
- Suprimentos: fotocópias, papel, canetas hidrográficas, canetas esferográficas, caneta de quadro branco, caneta permanente, fita adesiva, lápis, borracha. Tarjetas coloridas de cartolina, cola em spray e TNT. Crachás para participantes;
- Apoio da Prefeitura local para indicação de convidados, convites e mobilização para a participação, com divulgação adequada.
- Duas bolsas de 12 meses para alunos de graduação;

São Paulo, 12 de dezembro de 2022.

Prof. Dr. Ricardo Ricci Uvinha
Líder GIEL/USP
Coordenador do Projeto
Programa Municípios Sustentáveis



AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL

PRAZO DAS ATIVIDADES: até as 8:00 horas do dia 10/02/2023

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga disponibilizou seus projetos de maneira digitalizada em seu site oficial, sendo esta medida divulgada no Diário Oficial do Município, Página Oficial da Prefeitura no Facebook e no site www.ibitinga.sp.gov.br. Ademais, com o objetivo de aproximar o diálogo junto aos munícipes foi disponibilizado um e-mail para sugestões, dúvidas, e críticas aos projetos de lei, emulando as atividades de uma audiência pública presencial. No entanto, até o horário previsto não houve qualquer manifestação por parte dos munícipes: PROJETO DE LEI Nº 002/2023 - Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio entre a Prefeitura Municipal de Ibitinga, a Universidade de São Paulo – USP, e a Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo, objetivando a implantação do “PROGRAMA CIDADES GLOBAIS/ USP MUNICÍPIOS SUSTENTÁVEIS” no município da Estância Turística De Ibitinga. PROJETO DE LEI Nº 004/2023 - Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento vigente, aprovado pela Lei Municipal nº 5.457, de 14 de dezembro de 2022, destinado a suprir dotação orçamentaria insuficiente, e dá outras providências. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2023. - Altera quadro de pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, criado pela Lei Municipal nº 1.706, de 25 de julho de 1990, e dá outras providências. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2023. - Altera a Lei Complementar 220, de 26 de janeiro de 2022, que “Dispõe sobre a Organização Administrativa do quadro de Comissionados da Prefeitura Municipal e Autarquias, e dá outras providências”.

Ticiane Patrícia Moreira Lorusso

Secretária de Governo



